

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 29.069, da Comarca de BOM DESPACHO, sendo Apelantes: HAFAL RURAL LTDA. e OUTRO e Apelada: BANCO DO BRASIL S/A:

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, anular o processo de execução a partir da penhora, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

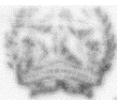
Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"Está inscrito, para assistir ao julgamento, pelo apelado, a Dr^a Raimunda Fonseca do Amaral."

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Anotei no relatório que se cuida de execução movida pelo Banco do Brasil S/A aos devedores qualificados a fls. 02 dos autos de execução em apenso. Neste processo o oficial de justiça da Comarca de Bom Despacho realiza penhora de imóvel situado na Comarca de Santo Antônio do Monte, isto cumprindo mandado apenas, mandado este expedido no Juízo de Bom Despacho.

b) A penhora é nula porquanto ofende a norma constante do artigo 658 do C.P.C. Esta Câmara vem reiteradamente decidindo neste sentido. Situado o bem fora da Comarca é de se expedir a competente precatória como de conhecimento cediço.

Neste sentido, entre outras, as decisões tomadas nas Apelações 24.623 e 29.071 de Bom Despacho.

Theotônio Negrão noticia decisões de outros Tribunais no mesmo sentido (CPC e legislação processual em vigor, 15ª edição, São Paulo, 1985, Ed. R.T., nota I ao artigo 658 do C.P.C., página 232).

c) Anulo o processo de execução a partir da penhora, inclusive, e todo o processo de embargos. Realizada penhora válida os devedores poderão embargar, se o quiserem.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 29.069 - BOM DESPACHO - 04.02.86

"2"

Custas dos atos anulados, e do processo de em
bargos, bem como do recurso, pelo credor.

Honorários a final."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"Também anulo o processo de execução a partir
da penhora, inclusive, e todo o processo de embargos.

O oficial de justiça da Comarca de Bom Despa
cho efetivou e procedeu à penhora em imóvel situado na Comarca
de Santo Antônio do Monte, em flagrante desrespeito à norma con
tida no artigo 658 do C.P.C.

"É írrita a penhora realizada por oficial de justiça,
sobre imóvel situado em comarca onde não exerce suas
funções" (RT. 504/166 - apud Theotônio Negrão, CPC
Anotado, verbete nº 1 ao artigo 658).

Esse, por outro lado, tem sido o entendimen
to desta Câmara.

No mais, com o eminente Relator."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"ANULARAM O PROCESSO DE EXECUÇÃO A PARTIR DA
PENHORA."